PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V. Lei ne 3.272/99

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.978

AUTORIZA O MUNICÍPIO A EXECUTAR OBRAS JUNTO AO PARQUE DA EMPRESA (DISTRITO INDUSTRIAL I) E DISPÕE SOBRE DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a pavimentação asfáltica nas vias públicas localizadas no Parque da Empresa (Distrito Industrial I), nesta cidade; bem como todas as obras de guias, sarjetas, galerias de água pluvial necessárias ao empreendimento.

Art. 2º - Uma vez executadas as obras pela Administração ou contratada via licitação, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o lançamento de contribuição de melhorias às empresas ali sediadas.

Art. 3º - Uma vez lançada a contribuição de melhoria, fica o Poder Executivo autorizado a proceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista, 35% (trinta e cinco por cento) para o pagamento em três parcelas mensais e 20% (vinte por cento) para o pagamento em seis parcelas mensais.

Parágrafo Único - O desconto para pagamento à vista, previsto no § 1º, do art. 164, da Lei Municipal nº 1431/83 (Código Tributário Municipal), não se aplica à presente Lei.

Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por dotação constante do Orçamento Municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 15

de maio de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal